

Presidencia

Ter, 17/09/2019 18:01

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA (marcelo.penha@fluminense.com.br) <marcelo.penha@fluminense.com.br>

Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <bj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2019 17:53

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Ofício nº306/2019-2ªCD-decisão-Proc .148/2019-2ªCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2019 17:02

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro

Assunto: Ofício nº306/2019-2ªCD-decisão-Proc .148/2019-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 17.09.2019

Ofício Nº 306/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 17 de setembro de 2019, decidiu:

1- PROCESSO Nº 148/2019 -Jogo: Jogo: SC Internacional (RS) X Fluminense FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 20- **Denunciado:** Daniel Lima de Castro, atleta do Fluminense FC, incurso no inciso I do §1º do Art. 254 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Daniel Lima de Castro, do Fluminense FC, quanto a imputação do inciso I do §1º do Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de DVD

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri-Secretaria



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br